



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar a necessidade administrativa formalizada, avaliar as alternativas disponíveis, demonstrar a solução mais adequada e evidenciar a viabilidade técnica, operacional e econômica da medida a ser adotada.

1.2. Área requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Obras.

1.3. A presente análise decorre da demanda formalizada para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede do Município de Japaratinga/SE.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

2.1. A demanda refere-se à necessidade de adoção de providências administrativas e técnicas voltadas à viabilização do remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede deste Município.

2.2. A unidade educacional em questão possui relevante função social, por se destinar ao atendimento da educação infantil, etapa essencial da educação básica e diretamente vinculada ao desenvolvimento integral das crianças.

2.3. A existência de remanescente construtivo exige adequada atuação da Administração, a fim de possibilitar a conclusão do equipamento público e sua futura disponibilização à população, em condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, salubridade e conforto.

2.4. A não adoção das providências necessárias poderá comprometer o aproveitamento do investimento público já realizado, retardar a ampliação da infraestrutura educacional municipal e prejudicar o atendimento da demanda por vagas e serviços destinados à primeira infância.

2.5. A necessidade administrativa, portanto, encontra-se caracterizada pela conveniência e necessidade de conclusão do remanescente de construção da Creche Padrão FNDE, Tipo 1, mediante solução tecnicamente estruturada e compatível com os projetos, planilhas, cronograma, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos disponíveis.

**3. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

3.1. A demanda mostra-se compatível com o planejamento administrativo do Município, especialmente por se relacionar à infraestrutura pública educacional e à ampliação das condições de atendimento à educação infantil.

3.2. Caso haja necessidade de compatibilização formal com o Plano de Contratações Anual ou instrumento equivalente, tal providência deverá ser observada no curso da instrução processual, sem prejuízo do prosseguimento dos estudos técnicos necessários à caracterização da solução.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública em situações relacionadas à continuidade ou conclusão de empreendimentos públicos de engenharia, especialmente:

- a) Manutenção do estado atual, sem adoção imediata de providências voltadas à conclusão do remanescente construtivo;
- b) Execução fragmentada de serviços, mediante contratações autônomas por grupos de atividades ou etapas isoladas;
- c) Contratação integrada da execução do remanescente de construção, com base em projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos consolidados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

---

4.2. A alternativa prevista na alínea "a" não se mostra adequada ao interesse público, pois manteria o empreendimento sem conclusão, comprometendo o aproveitamento do equipamento público e retardando sua futura destinação à educação infantil.

4.3. A alternativa descrita na alínea "b", embora em tese possível, não se revela a mais vantajosa sob a ótica técnica e administrativa, pois o fracionamento de serviços de engenharia interdependentes pode gerar incompatibilidades executivas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização, aumento de riscos de retrabalho e prejuízo à unidade técnica da obra.

4.4. A alternativa descrita na alínea "c" mostra-se a mais adequada, pois permite o tratamento unitário, coordenado e tecnicamente coerente do remanescente construtivo, com melhor controle da execução, maior racionalidade administrativa, preservação da responsabilidade técnica e adequada compatibilização dos serviços necessários.

4.5. Assim, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que a solução mais apropriada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar o remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede deste Município.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1. A solução identificada consiste na realização de obra comum de engenharia, voltada à execução do remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede do Município de Japarutuba/SE.

5.2. Conforme o acervo técnico-orçamentário disponível, a solução compreende a execução dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais peças técnicas integrantes do processo.

5.3. A planilha orçamentária indica que o empreendimento está estruturado com base em referências técnicas oficiais, incluindo SINAPI 2025/01 sem desoneração e SP Obras 196 sem desoneração, com BDI de 25,00%.

5.4. A solução deverá observar a execução coordenada dos serviços previstos nas peças técnicas, garantindo unidade de responsabilidade, compatibilidade entre etapas, controle adequado de prazos, qualidade e custos, além da entrega do equipamento público em condições de uso.

**6. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. A intervenção será realizada na sede do Município de Japarutuba/SE, relacionada ao remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1.

6.2. Conforme indicação constante da planilha técnica, o empreendimento está localizado na Rua "G", s/nº, Jardim Brasil II, Japarutuba/SE.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A futura contratação deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) Execução em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas do empreendimento;
- b) Observância das normas técnicas da ABNT, da legislação de regência, das boas práticas de engenharia e das normas de segurança do trabalho;
- c) Responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado;
- d) Emprego de materiais, métodos, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da obra;
- e) Fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução;
- f) Cumprimento dos prazos e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- g) Adoção de controles de qualidade, acompanhamento técnico e registros de execução;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

---

h) Entrega do equipamento público em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.2. Em razão da natureza da obra, deverão ser observadas práticas adequadas de gestão de resíduos, uso racional de insumos, organização do canteiro, segurança dos trabalhadores e mitigação de impactos ordinários decorrentes da execução de serviços de engenharia.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

8.1. Com a adoção da solução proposta, pretende-se:

- a) Viabilizar a conclusão do remanescente de construção da Creche Padrão FNDE, Tipo 1;
- b) Possibilitar o adequado aproveitamento do equipamento público educacional;
- c) Ampliar e qualificar a infraestrutura municipal destinada à educação infantil;
- d) Assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e conforto;
- e) Reduzir riscos de deterioração, paralisação prolongada ou perda de utilidade do investimento público;
- f) Promover solução tecnicamente coordenada, com unidade de execução, controle e responsabilidade.

**9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

9.1. As quantidades dos serviços foram definidas a partir dos levantamentos técnicos constantes das planilhas orçamentárias, projetos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o acervo do empreendimento.

9.2. O detalhamento quantitativo encontra-se demonstrado na planilha orçamentária, com individualização por itens, códigos, descrições, fontes referenciais, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.3. A planilha contempla os serviços necessários ao remanescente de construção da Creche Padrão FNDE, Tipo 1, devendo suas informações prevalecer sobre dados textuais divergentes constantes de minutas ou documentos acessórios.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.296.105,79 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e cinco reais e setenta e nove centavos).

10.2. O orçamento base sem BDI corresponde a R\$ 1.836.884,63 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

10.3. O BDI aplicado corresponde a 25,00%, resultando no valor de R\$ 459.221,16 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

10.4. A estimativa foi elaborada com base em planilha orçamentária técnica, com referências SINAPI 2025/01 sem desoneração e SP Obras 196 sem desoneração, conforme documentação do empreendimento.

10.5. Os encargos sociais constantes da documentação técnica indicam percentual de 111,36% para horista e 69,82% para mensalista, conforme composição específica.

**11. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

11.1. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a reforma compreende serviços interdependentes, articulados entre si e vinculados a uma mesma finalidade funcional.

11.2. O eventual fracionamento pode comprometer a unidade técnica da intervenção, dificultar o gerenciamento, ampliar riscos de incompatibilidades executivas, prejudicar a responsabilização técnica e afetar a qualidade final do resultado pretendido.

11.3. Assim, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento, recomendando-se o tratamento unitário da solução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

---

**12. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE LICITATÓRIA:**

12.1. A intervenção enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e referências usuais de mercado.

12.2. Considerando a natureza da obra e a necessidade de remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos, revela-se adequado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

12.3. Quanto à forma de seleção, mostra-se adequada a adoção da Concorrência, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

**13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:**

13.1. Não foram identificadas, para o presente caso, contratações interdependentes autônomas cuja prévia formalização seja indispensável à viabilidade da solução ora analisada.

13.2. Eventuais providências acessórias de natureza administrativa, técnica ou operacional, caso venham a se mostrar necessárias, poderão ser tratadas oportunamente em instrumentos próprios, sem comprometer a viabilidade do objeto principal.

**14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:**

14.1. Para a adequada instrução do processo, deverão ser observadas as providências administrativas ordinárias pertinentes à fase interna, incluindo a consolidação das peças técnicas, verificação de compatibilidade entre documentos, aprovação pelas instâncias competentes e elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso.

14.2. Deverá ser assegurada a compatibilidade entre DFD, ETP, Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, minuta editalícia e demais documentos do processo.

14.3. Havendo divergência entre dados constantes de documentos textuais e dados técnicos constantes das planilhas, cronograma, BDI e encargos sociais assinados, deverão prevalecer os elementos técnicos consolidados.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS:**

15.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais ordinários associados a serviços de engenharia, especialmente quanto à geração de resíduos da construção civil, emissão de particulados, ruídos, consumo de materiais, movimentação de insumos e destinação de entulhos.

15.2. Como medidas mitigatórias, deverão ser observadas a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a organização do canteiro, a redução de desperdícios, o uso racional de materiais e o atendimento à legislação ambiental aplicável.

15.3. Também deverão ser observadas medidas de segurança, limpeza, sinalização e controle operacional necessárias à redução de impactos sobre trabalhadores, usuários do entorno e demais pessoas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

16.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução consistente na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar o remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede deste Município, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada ao interesse público.

16.2. A solução escolhida permite tratamento integrado do remanescente construtivo, assegura maior controle técnico e administrativo, preserva a unidade de responsabilidade e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

---

possibilita melhor aproveitamento do investimento público destinado à infraestrutura educacional.

**17. APROVAÇÃO:**

17.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da solução proposta, aprovo o presente ETP.

Japaratuba/SE, 08 de abril de 2026.

**MARCOS PINHEIRO BARROSO DA SILVA**

Engenheiro Civil  
CREA - 270786934-1/SE

Julgamento:

Aprovado       Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**MAURICIO CORREA DOS SANTOS**  
Secretário de Infraestrutura e Obras